



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7821

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/10/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 105/2010. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município à União Federal, localizado no bairro Ibituruna, para a construção da sede do Fórum da Justiça Especializada do Trabalho e instalação do TRT da 3ª Região de Montes Claros, e dá outras providências. (Terreno de 2.865,00 m²). (Referente à Lei nº 4.278, de novembro de 2010, que foi alterada posteriormente pela Lei nº 4.506, de 17/05/2012).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 41

Número de folhas: 09

Especie: Pl
Categoria: Imóvel
Cv: 12.4
Vndem: 41
Nº fls: 07



95/2010
16-10-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 105/2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros à União Federal e dá Outras Providências.

Terreno de 2.865,00 m² para construções da Sede do Fórum da Justiça Especializada do Trabalho e instalações do TRT da 3^ª Região de Moc.

Entrada em 05/10/2010
Comissão de Legislação e JUSTIÇA

1 - Aprovado em 1^ª EM - 26.10.2010.

2 - Aprovado em 2^ª EM - 09.11.2010.

3 - Aprovado em 3^ª EM - 16.11.2010.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO DE LEI N°. 105
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AP 5/10/2010
O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à UNIÃO FEDERAL, do imóvel a seguir descrito, área institucional pertencente ao Município de Montes Claros: *“um terreno com área de 2.865,00m² (dois mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da av. Norival Guilherme Vieira com av. Major Alexandre Rodrigues, segue pelo alinhamento da Av. Major Alexandre Rodrigues na distância de 50,00m (cinquenta metros), ponto inicial desta poligonal; daí, deflete à esquerda, formando um ângulo reto externo e segue na distância de 79,78m (setenta e nove metros e setenta e oito centímetros); daí, deflete à direita, formando um ângulo reto interno e segue na distância de 50,00m (cinquenta metros); daí, deflete à direita, novamente formando um ângulo reto interno e segue na distância de 35,00m (trinta e cinco metros), até encontrar a Av. Major Alexandre Rodrigues; e, daí, finalmente, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Major Alexandre Rodrigues, na distância de 67,00m (sessenta e sete metros), até o ponto inicial desta poligonal”.*

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei destina-se exclusivamente à construção da sede do fórum da Justiça Especializada do Trabalho em Montes Claros e instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel, a qualquer tempo, para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização – inclusive por benfeitorias que nele tenham sido introduzidas e que ao mesmo ficarão incorporadas – ou reembolso de quaisquer dispêndios.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de setembro de 2010.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~POSTAGA~~
EM 05 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 26 DE OUTUBRO DE 2010

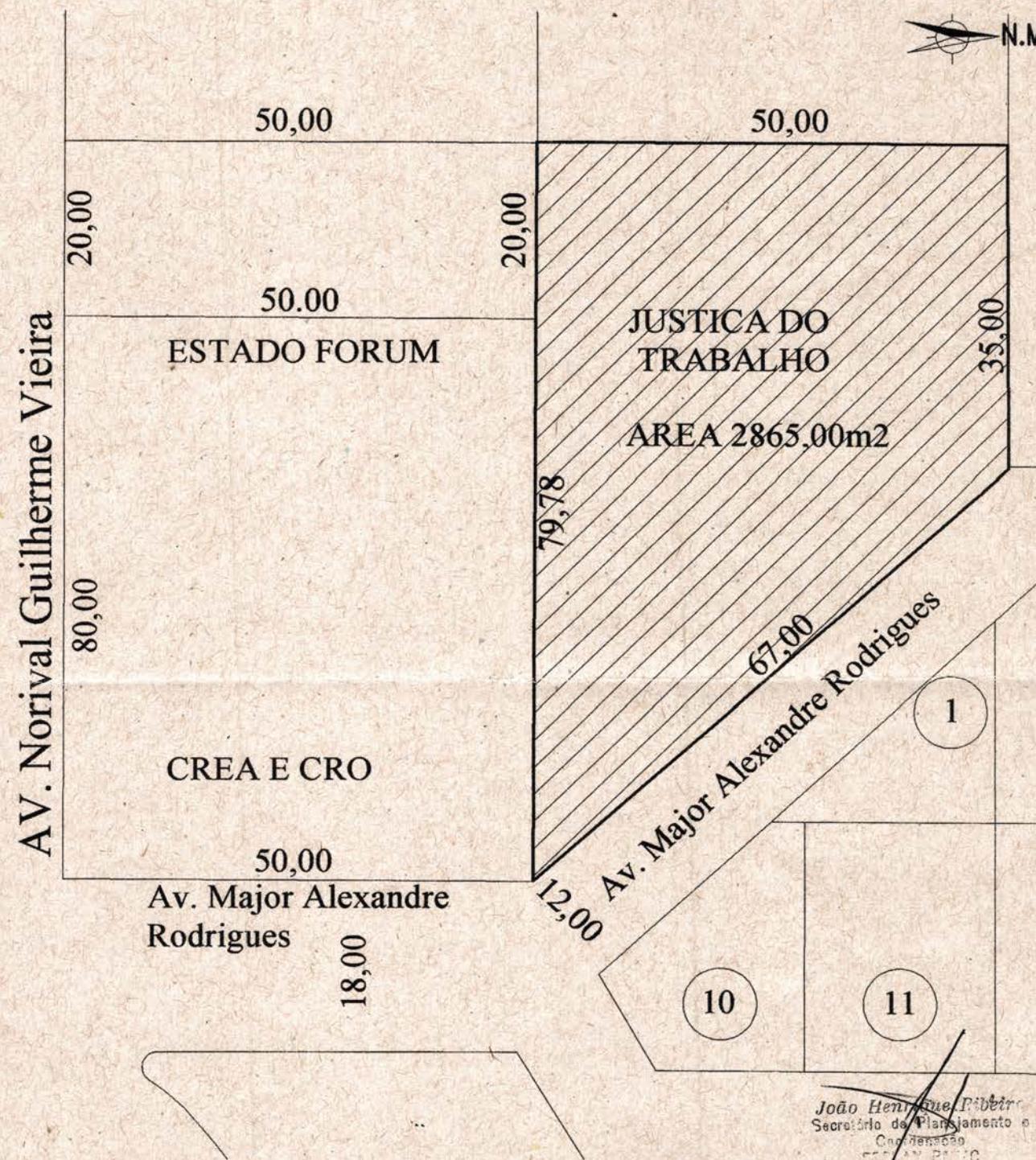
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Área Institucional, situada a Av. Major Alexandre Rodrigues – Bairro Ibituruna
Município de Montes Claros

Doação à instituição Justiça do Trabalho
A=2.865,00m²

Marco /2010



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 27 de setembro de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 316 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A mencionada doação visa possibilitar a construção de prédio próprio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, para instalação das Varas da Justiça Especializada do Trabalho em Montes Claros, o que resultará na melhoria da prestação jurisdicional e do atendimento aos jurisdicionados, para o que, obviamente, o Município pode e deve colaborar, inclusive em razão da cooperação e harmonia que deve haver entre os Poderes constituídos.

Em razão da urgente necessidade de realização da esperada doação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 105/2010 QUE “Autoriza a Doação de Terreno no Município à União Federal e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 105/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação do Terreno do Município de Montes Claros à União Federal e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 05/10/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de 2.865,00 m² (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no Bairro Ibituruna, para em seguida promover doação à União Federal.

Nos termos do art. 2º do referido projeto, o terreno destina-se exclusivamente à construção do fórum da Justiça Especializada do Trabalho e instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

Observa-se no art. 3º a cautela do Administrador, ao estabelecer a cláusula de reversão automática, caso haja, desobediência ao objeto da referida proposição.

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, bem como a sua disposição a serviço do interesse comum, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice- Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 18 de novembro de 2.010.

Ofício : ATL Nº 186 / 2010

Assunto : Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. o **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS À UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**; que foi apreciado e aprovado na Reunião Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 16/11/2010.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.


Vereador – Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG**